



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO SDS/Nº 554/2012- GS**

**Manaus, 14 de agosto de 2012.**

Ao Ilmo Sr.  
**FRANCISCO GAETANI**  
Secretário Executivo do CONAMA

Senhor Secretário

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo a V.S.<sup>a</sup> que o Estado do Amazonas, por meio, da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS, elaborou e publicou o Zoneamento Ecológico Econômico da Sub-Região do Purus na Escala de 1:250.000, seguindo as diretrizes metodológicas do ZEE e as leis vigentes.

O referido ZEE sancionado pela Lei nº 3.645 de 08 de Agosto de 2011, foi apresentado a Comissão Coordenadora de Zoneamento Ecológico Econômico - CCZEE, a qual recomendou o zoneamento ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Em virtude da publicação do novo código florestal (Lei Federal nº 12.651 em 25 de maio de 2012) houve o ajuste no artigo 8º do capítulo IV da Lei Estadual do ZEE da Sub-Região do Purus para atender normas estabelecidas na Lei Federal, ficando o seguinte texto:

**Art. 8º Capítulo IV, § I, alínea a:**

a) Diretrizes da Subzona 1.1 – Recomenda-se priorizar programas de regularização fundiária, implementar políticas públicas voltadas para a manutenção da cobertura vegetal natural, recuperação das áreas de preservação permanente e redimensionamento da reserva legal, somente para fins de recomposição para até 50% (cinquenta por cento), ~~nos termos do art. 16, da Lei Federal 4.771, de 15 de setembro de 1965, com redação dada pela Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001, com desmatamento ocorrido até a data de aprovação do Macrozoneamento de Amazonas~~, bem como a criação de um mecanismo de compensação ambiental convertido para políticas de reflorestamento. Nas áreas desmatadas, é recomendado o estímulo ao reflorestamento e ao incremento da produtividade agropecuária, baseada em técnicas agrícolas mais modernas de conservação dos solos, com incentivos para agroindústrias, de forma a maximizar os custos de oportunidade representados pelo valor da floresta em pé. [\(Revogado pelo Artigo 3º, inciso IV, Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012\).](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Cabe esclarecer que a nova Legislação fixou prazo de limite de desmatamento até 22 de julho de 2008, revogado tacitamente a data fixada na Lei Estadual que previa como data limite a do Macrozoneamento do Amazonas.

Na oportunidade informamos que a Lei 3.645 de 08 de agosto de 2012 que institui o ZEE da Sub-Região do Purus encontra-se no website ([www.sds.am.gov.br](http://www.sds.am.gov.br)) conforme orientação jurídica (anexo o Parecer 087/2012 da Assessoria Jurídica da SDS).

Certos de contarmos com a colaboração de V. S.<sup>a</sup> que **solicito apoio** no sentido dar prosseguimento **a apreciação e recomendação do ZEE da Sub-Região do Purus na reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos no dia 27 e 28 de agosto de 2012, assim como na referida reunião Ordinária do CONAMA, nos dias 12 e 13 de setembro de 2012.**

Desde já agradecemos pelo apoio e ficamos a disposição para maiores esclarecimentos através do fone (92) 3642 3969 e/ou email: [seaga.sds@gmail.com](mailto:seaga.sds@gmail.com).

Atenciosamente,

*Nádia Cristina Ferreira*  
**Nádia Cristina d'Avila Ferreira**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável